



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 75, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

APLICA REVISÃO EM ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Considerando que a Lei Complementar nº 65, já conta com dois (2) anos de vigência, e que este período já foi suficiente para análise prática da norma e apuração de possíveis imperfeições, resolve-se proceder às alterações abaixo para a devida adequação:

Art. 1º O §1º do art. 166 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º. O adicional referido no caput será de quarenta por cento (40%), vinte por cento (20%) ou dez por cento (10%) sobre o salário mínimo nacional, adicionado ao vencimento para o cargo no respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos, segundo seja sua atividade classificada nos graus, máximo, médio e mínimo.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 186 da Lei Complementar nº 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2. O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso nos períodos de licença e de afastamentos, não remunerados.

Parágrafo único - O pagamento de auxílio-alimentação não será suspenso em razão das ausências previstas no artigo 88; bem como nos períodos afastamentos, decorrentes de licença, previstas nos incisos I, II, III, IV e X, do artigo 90.”

Art. 3º - Fica corrigida a numeração dos incisos do artigo 196, que havia sido lançada equivocadamente na redação original.

“Art. 3. A suspensão, que perdurará no máximo por noventa dias, será aplicada nos seguintes casos:

I - insubordinação grave em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

II - retirar ou enviar por meio eletrônico, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, quando não configurar infração mais grave nos termos deste estatuto;

III - proceder de forma desidiosa;

IV - recusar fé a documentos públicos;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;

VI - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

VII - ofensa física, em serviço, que não resultar em lesão corporal a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII - recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente;

IX - violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão;

X - reincidência das faltas punidas com a advertência."

Artigo 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 5º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 18 de agosto de 2.021.

Eduardo José Alves de Oliveira

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei Complementar nº 75, de 18 de agosto de 2021, foi publicada no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei. Prefeitura de Botelhos, 18 de agosto de 2021.

Virginia Lacerda Vilas Boas
- Secretaria de Administração e Fazenda -